



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 839/2022

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO
FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE PESSOAS QUE TENHAM
SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N. 11.340/2006
(LEI MARIA DA PENHA)

ADEMILSON CONRADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º – Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgada e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cerro Negro/SC, 11 de maio de 2022.


Ademilson Conrado
Prefeito municipal

Publicado e registrada a presente Lei em 11 de maio de 2022.